Governo do Estado de
RONDÔNIA

Estado para Resultados - EPR

RESPOSTA

Em resposta ao Despacho SUPEL-CEL (0014988832) e aos Pedido de Esclarecimento - POSITIVO (0014988668), informo o seguinte:

- Esclarecimento 01: O entendimento da licitante está correto;

- Esclarecimento 02: O entendimento da licitante está correto;

- Esclarecimento 03: O entendimento da licitante está correto;

- Esclarecimento 04: O entendimento da licitante está correto;

- Esclarecimento 05: O entendimento da licitante está correto;

- Esclarecimento 06: O entendimento da licitante está correto;

- Esclarecimento 07: O entendimento da licitante está correto;

- Esclarecimento 08: A proposta que deverá conter as informações detalhadas do objeto é aquela que será **anexada** ao sistema Comprasnet, editada pelo próprio licitante, com o logo da empresa, bem como assinatura do representante, geralmente em formato *"pdf"*. Tal proposta deverá ser inserida no sistema, no momento do cadastro inicial para participação do certame. Alerta-se ainda que, com as novas regras de uso da plataforma de compras do Governo Federal, também deverá ser inserida toda documentação de habilitação, conforme bem informado no Anexo VI do Edital - TRANSIÇÃO DE REGRAS PROCEDIMENTAIS. Desse modo TODOS licitantes que irão participar do certame deverão anexar sua proposta detalhada no sistema;

- Esclarecimento 09: O entendimento da licitante está correto;

- Esclarecimento 10: **O Decreto Nº 18340 DE 06/11/2013 -** ***Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências***, no artigo 23A: informa que:

> Art. 23. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
>
> I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
>
> II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
>
> Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 23-A. Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 23, quando tratar -se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II, do artigo 23, deste Decreto.

Parágrafo único. A revisão de preços prevista no caput poderá ser efetivada mediante requerimento do detento da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

Dessa forma entende-se que caso o detentor da ata comprove que o valor adjudicado esta abaixo do valor de mercado este poderá ter seu valor revisado.

- Esclarecimento 11:

a) O entendimento da licitante está correto;

b) Mesmo com a inserção da resposta no sistema ComprasNet, a mesma será enviada ao licitante que solicitou o pedido de esclarecimento. Tal resposta será, ainda, publicada no endereço eletrônico da SUPEL, na página voltada para informações do Pregão 113/2020 (http://www.rondonia.ro.gov.br/licitacao/394137/).

Porto Velho, 02 de dezembro de 2020.

CARLOS FERNANDO LEAL CUNHA

Assessor Técnico

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Fernando Leal Cunha**, **Assessor(a)**, em 02/12/2020, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0014991618** e o código CRC **66252A90**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0043.391897/2019-91 SEI nº 0014991618